

# Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2008

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 1.240, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Institui o Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a importância do desenvolvimento das políticas de promoção, igualdade, oportunidades e tratamento;

Considerando, que compete ao Estado a implementação das ações voltadas ao combate das desigualdades sociais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 2º O Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola, de função consultiva, terá as seguintes atribuições:

I - propor, articular, coordenar, fiscalizar, monitorar e avaliar ações da Agenda Social Quilombola, por meio da atuação compartilhada entre órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos na solução da problemática sofrida pelos quilombolas;

II - coordenar e elaborar diagnósticos de âmbito municipal para subsidiar as ações dos órgãos estaduais com atuação nas comunidades quilombolas;

III - articular mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e instrumentos necessários para a execução das ações apresentadas;

IV - promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelo Comitê;

V - divulgar informações sobre o andamento das ações propostas;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As decisões do Comitê que envolva suplementações orçamentárias, antecipações de cotas orçamentárias e remanejamento de recursos, ficam sujeitas a aprovação das Secretarias de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

Art. 3º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com a participação de representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Representantes do Governo do Estado:

a - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

b - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

c - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

d - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

e - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

f - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do ará - EMATER;

g - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

h - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

i - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

j - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

II - Representantes do Governo Federal:

a - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR;

b - Fundação Cultural Palmares - FCP;

c - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

d - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

e - Universidade Federal do Pará - UFPA;

f - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE;

g - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

h - Ministério Público Federal - MPF.

III - Representantes dos Movimentos Negros:

a - MALUNGU - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos;

b - CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa dos Negros do Pará;

c - UNEGRO - União de Negro pela Igualdade Racial;

d - MOCAMBO - Movimento Afrodescendente do Pará.

IV - 20 (vinte) representantes das Comunidades Quilombolas a serem escolhidas de acordo com o regimento interno.

§ 1º Os representantes dos órgãos, titulares e suplentes, serão indicados por seus titulares, no prazo de dez dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Os municípios interessados em participar do Comitê formalizarão termo de parceria técnica com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 3º As entidades representativas serão eleitas em fórum próprio e terão 10 (dez) dias para indicarem oficialmente seus representantes.

§ 4º Os membros que irão compor o Comitê serão designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 5º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, bem como criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 4º O Comitê contará com uma Coordenação Colegiada e Paritária com participação de 10 (dez) representantes sendo:

I - 3 (três) do Governo Estadual;

II - 2 (dois) do Governo Federal;

III - 5 (cinco) da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Os integrantes da Coordenação serão eleitos pelos membros do Comitê Gestor, para um mandato de dois anos, admitida recondução.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH a estruturação da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 6º O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às atribuições do Comitê.

Art. 7º Compete à Coordenação Colegiada e Paritária:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V - requisitar dos órgãos e entidades integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - deliberar, *ad referendum*, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões colegiadas;

VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola:

I - encaminhar documentos;

II - divulgar informações;

III - organizar e administrar o banco de dados e arquivos de memória do Comitê;

IV - organizar as reuniões plenárias e da coordenação colegiada e elaborar as atas respectivas;

V - administrar fundos e prestar contas dos recursos utilizados para o seu funcionamento;

VI - elaborar propostas para o bom funcionamento do Comitê e submetê-las à Coordenação Colegiada;

VII - viabilizar e acompanhar o funcionamento dos Grupos de Trabalho;

VIII - representar o Comitê sempre que delegada a competência pela Plenária ou Coordenação Colegiada;

IX - manter a Plenária informada das atividades desenvolvidas pelas demais instâncias do Comitê;

X - articular e apoiar a Plenária e a Coordenação Colegiada.

Art. 9º A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 10. A Secretaria de Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê de Gestão da Agenda Social Quilombola.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e o Comitê Gestor promoverão o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social e de participação da sociedade civil na implementação, acompanhamento, fiscalização, avaliação dos projetos e ações da Agenda Social Quilombola.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Institui Comissão para suporte técnico no processo de execução e aplicação de recursos do Fórum Social Mundial.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a presente Comissão com o objetivo de oferecer suporte técnico ao processo de execução e aplicação de recursos referentes ao Fórum Social Mundial/2009.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo servidor *ADEMIR PÍCANÇO DE FIGUEREDO*, matrícula funcional 55587515/2, representante da Auditoria Geral do Estado, e será composta ainda pelos seguintes membros:

I - *JOÃO OCÉLIO RODRIGUES BRANDÃO*, matrícula funcional 0071315/1, representante da SEGUP;

II - *MARIA ARLETE DE CASTRO*, matrícula funcional 5091853/1, representante da SEGUP;

III - *CARLOS EDUARDO BILOIA DA SILVA*, matrícula funcional 5673941/1, representante da SEAD;

IV - *ALTEMIR NUNES PACHECO*, matrícula funcional 5232120, representante da Polícia Civil;

V - *NEUZA FERNANDES DE MORAIS PINTO*, matrícula funcional 57195870/1, representante da SEAD;

VI - *LUCIANA CUNHA DA SILVA*, matrícula funcional 55589402, representante da SEGOV;

VII - *TEN CEL QOPM MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS*, representante da Polícia Militar do Pará;

VIII - *TEN CEL QOCBM MARIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO*, matrícula funcional 5038057/1, representante do CBMPA;

IX - *SALATIEL JÚNIOR ALVES DE CARVALHO*, matrícula funcional 55587539/1, representante do CPC "Renato Chaves".

Art. 3º Os membros da Comissão que forem servidores efetivos, conforme o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 0422/2005, receberão a gratificação prevista no artigo 139 e seus parágrafos da Lei Estadual nº. 5810/94, sendo estabelecida no percentual de 20%, calculado sobre o vencimento do servidor, respeitados os termos mencionados no artigo e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação referida acima será de responsabilidade do órgão de origem do servidor efetivo.

Art. 4º O termo de vigência dos trabalhos realizados pela Comissão terá como data de encerramento o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por mais um período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, uma única vez.

Art. 5º A eventual alteração na composição dos membros da Comissão deverá ser realizada mediante designação do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Segurança Pública será o órgão responsável pelo apoio técnico, administrativo e outros necessários à execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE SETEMBRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos C-83 e C-121 da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP, cujos resultados foram homologados e publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 30 de setembro de 2005 e 31 de outubro de 2007, respectivamente;

Considerando os termos do Ofício nº. 706/GAP, datado de 30 de julho de 2008, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme Processo nº. 2008/343396,